



PROJETO DE LEI Nº 124 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, institui o Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, estabelece diretrizes para as políticas municipais de desporto e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DESPORTO

Art. 1º O lazer municipal é um direito social que promove e qualifica a vida, abrangendo o desporto, a recreação e as atividades de integração com o meio ambiente.

Art. 2º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às regras gerais desta lei, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O lazer, o desporto e a recreação como direitos individuais, têm como base os seguintes princípios:

I - autonomia defendida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva e de lazer, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas e de lazer, sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto e do lazer, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do município de fomentar as práticas desportivas e de lazer;

V - educação, voltada para o desenvolvimento integral do cidadão como ser autônomo e participante, fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao Desporto Educacional;

VI - qualidade, assegurada pela valorização do processo educativo e dos resultados desportivos e relacionados à cidadania, bem como o desenvolvimento físico e moral;

VII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

VIII - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III
DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 4º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto Educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de



educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - Desporto de Participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de Rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as outras nações.

Parágrafo único. O Desporto de Rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o Desporto:

a) Semi profissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela inexistência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE LAZER, DESPORTO E RECREAÇÃO

Seção I

Da Composição e Objetivos

Art. 5º O Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação compreende:

I - o Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

II - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta lei;

IV - as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e a ciência do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação tem por objetivo, garantir as práticas desportivas regulares e de lazer, zelar pelo aprimoramento do seu desenvolvimento, proporcionando uma melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e desta lei.

Art. 7º As entidades descritas no inciso III do artigo 4º, ficam sujeitas a registros, supervisão e orientações normativas definidas nesta lei.

Seção II

Do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação

Art. 8º O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva e do lazer, no Município de Getúlio Vargas, cabendo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;



- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer municipais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam aos direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas e de lazer;
- VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o lazer, o desporto e a recreação, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas atuações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do lazer e do desporto no âmbito do município;
- XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao lazer e ao desporto celebrados entre o município e entidades privadas;
- XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município às atividades desportivas e de lazer;
- XIV - instituir registro municipal de entidades desportivas, recreativas e de lazer;
- XV - apoiar programas das entidades na organização e divulgação de calendários de atividades;
- XVI - incentivar e apoiar eventos esportivos e de lazer, inclusive os destinados à integração do indivíduo portador de deficiência, idoso, criança e adolescentes em situação de risco;
- XVII - promover e apoiar a realização de congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do lazer e do desporto em todas as suas manifestações;
- XVIII - emitir parecer sobre instalações desportivas e de lazer para a prática de qualquer modalidade de desporto ou atividade lúdica;
- XIX - incentivar as modalidades características do seu Município, bem como das práticas alternativas de lazer;
- XX - incentivar e propor prioridades para a aplicação dos recursos destinados ao lazer, desporto e recreação;
- XXI - indicar demarcações de locais destinados ao repouso, recreação e lazer;
- XXII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XXIII - exercer outras atribuições constantes na legislação desportiva.

Art. 9º O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação terá composição paritária entre órgãos públicos e sociedade civil, formada por 6 (seis) representantes e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, como segue:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
 - II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
 - IV – 01 (um) representante dos trabalhadores em Instituições de Ensino Público ou Particular do Município (representantes do Desporto Educacional);
 - V - 02 (dois) representantes do Desporto Participação: representantes de entidades representativas de classe que possuam programa de atuação na área do Lazer, Desporto e Recreação e/ou Associações Esportivas e/ou representantes amadores do município;
- § 1º Os membros serão indicados pelas entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal.



§ 2º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, excetuando-se o mandato do representante do Poder Executivo, interstício dos 02 (dois) anos que antecede o final de cada mandato do Governo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação deverão residir no Município de Getúlio Vargas.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º Compete ao conselho tomar as providências necessárias para convocação, realização e registro das reuniões;

§ 6º O Conselho, com a finalidade de mobilizar a apreciação dos assuntos que lhes são pertinentes, pode constituir Comissões Internas e Externas com o mínimo de 03 (três) componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres.

CAPÍTULO V DO REGISTRO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA

Art. 10 Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que se enquadram nas definições capituladas no art. 3º desta lei.

Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da lei.

Art. 12 O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa de 50 a 1000 URMs, ou outro índice equivalente;

III - suspensão temporária do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PARA O LAZER, DESPORTO E RECREAÇÃO

Art. 13 Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos orçamentos do município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - outras fontes.

Seção I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer

Art. 14 É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, como



unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

Art. 15 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativas à operacionalização dos fundos.

§ 1º Nos projetos apoiados pelo Fundo constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Conselho são responsáveis pela gestão do Fundo.

§ 3º O Conselho que será responsável pela seleção e fiscalização dos projetos, e se organizará conforme regimento interno.

Art. 16 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que será gerenciado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único. A Junta Administrativa será composta por 04 (quatro) membros indicados pelo Poder Público Municipal:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Desporto e Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

IV - 1 (um) representante do Órgão Municipal Responsável pela Administração e Direção do Lazer, Desporto e Recreação.

Art. 17 São atribuições da Junta Administrativa:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício do Lazer, Desporto e Recreação pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

IV - executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação;

V - trimestralmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, bem como sua destinação;

VI - apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

VII - anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Parágrafo único. Sempre que solicitada pelo Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades.

Art. 18 Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações



de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários, que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados em eventos, utilização de propriedades municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

X - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaço destinados à publicidade comercial, em propriedades municipais administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos: cientistas desportivos, professores de Educação Física, técnicos em Desporto e animadores culturais de lazer;

V - treinamento técnico para a formação de atletas amadores;

VI - transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificadas, em representação do Município;

VII - programas e eventos de desporto e lazer;

VIII - programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, através da prática de modalidades desportivas adaptadas para este fim;

IX - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

X - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas, recreativas e de lazer em geral, assegurando modificações estruturais que contemplem as pessoas portadoras de deficiências;

XI - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer em geral.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao Desporto profissional.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 20 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 21 Os projetos esportivos devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida, ou retorno de interesse público.

Parágrafo único. No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro etc., o retorno será definido conforme o Edital.



Art. 22 A Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade;

§2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

§3º O Conselho acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 23 Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMD com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 24 A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no SMD;

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do SMD e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas;

V – inclusão, como inadimplente, no Cadastro Municipal de Desporto e no órgão de controle de contratos e convênios da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 25 Nos projetos apoiados pelo FMD constará expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas com o Brasão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer e execução do Plano Municipal de Lazer, Desporto e Recreação.

Art. 27 É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de Desporto, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento do Desporto, considerando o interesse público e o respeito à diversidade das modalidades esportivas.

Art. 28 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram à implantação desta Lei.

Art. 29 O Executivo regulará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 3.047/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 124/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 17 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, institui o Sistema Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, estabelece diretrizes para as políticas municipais de desporto, em substituição à Lei Municipal nº 3.047/2001.

O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de atualização da norma anterior e conformação das disposições para adequá-las às atividades desportivas, recreativas e de lazer realizadas pelo município.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta